



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



PARECER TÉCNICO Nº 082/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Presencial - nº 033/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

1. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 31 e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA, Resolução nº 11.410/TCM-PA e Lei Municipal nº 1.253/2017-PMCA/PA e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, atribuindo à Controladoria Geral do Município, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Não obstante, também cabe a este departamento a orientação ao administrador público quanto aos atos da gestão ora praticados, de modo a obedecer a legislação vigente.

2. Veio a conhecimento desta Controladoria, o processo de Licitatório de Pregão Presencial nº 033/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação e Pregoeiro, que versa sobre **Aquisição de materiais de sinalização visual, equipamentos de segurança (EPs) e acessórios destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O Pregão Presencial de Menor Preço por Item, a qual tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, quando esta apresentar-se de com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço, tendo sua vigência adstrita aos créditos orçamentários ou término do exercício financeiro para eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de bens e serviços, atendendo as necessidades de cada órgão a qual se propôs realizá-la, estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- 1- Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:
- a) Constam nos autos as requisições enviadas pela secretaria solicitante, informando os produtos discriminados;
 - b) Foram realizadas pesquisas de mercado, para estimativas de preço médio, conforme previsto no Art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/93;
 - c) O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93, para exercício de 2017;



- d) Consta nos autos o termo de referência com detalhamentos dos produtos a serem licitados conforme previsto Art. 15, § 7º da Lei nº 8.666/93;
 - e) O Secretário de Saúde e também gestor do Fundo Municipal de Saúde, autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação;
 - f) O processo foi encaminhado ao Protocolo Geral desta municipalidade para autuação do Processo Administrativo, sob nº 2017001880 e 2017001652;
 - g) Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise e emissão de parecer jurídico;
 - h) Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada as minutas do Edital e seus Anexos, além da Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - i) O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica e pela CGM, visto que atende os requisitos legais e regimentais, desde o credenciamento, habilitação, julgamento, homologação e adjudicação.
- 2- Observo neste, que o Pregoeiro adotou as seguintes Leis para reger esta Licitação:
- a) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

- a) Foi publicado o Aviso da Licitação do Pregão Presencial – nº 033/2017 no placar da Prefeitura Municipal em **10 de agosto de 2017**.
- b) Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida, pois o prazo estabelecido é de mínimo de oito dias úteis, conforme previstos no Art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, se dando sua abertura no dia **25 de agosto de 2017**, para credenciamento, recebimentos dos envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média das pesquisas de mercado, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e contratação, obtendo seu êxito. O fornecedor que apresentou menor preço logrou-se vencedor no procedimento em tela.

V – DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, conclui-se que os autos se encontram em conformidade com a legislação vigente. Existem documentos sem as devidas assinaturas e algumas das certidões com a data de validade expiradas.

VI – CONCLUSÃO

Solicito que seja dada a continuidade no andamento do referido processo, observando-se tão somente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



a necessidade de manter a regularidade processual com documentos fiscais válidos do contratado, além do atesto das notas fiscais pelo setor competente, ora designado pela secretaria interessada. O processo será considerado **APTO** para andamento após atendidas todas as solicitações contidas neste parecer.

Recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações no e.Contas, por servidor autorizado e detentor de certificado digital padrão ICP-Brasil (Art. 8º), assim como determina a Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

É o parecer.

Conceição do Araguaia-PA, 24 de outubro de 2017.

ANA PAULA DA SILVA MOURA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 008/2017